



# "Estatuto da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Dores de Campos"

## CAPÍTULO I

### **DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E FINS.**

ART. 1º - A Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Dores de Campos, fundada em 21/05/1991, na cidade de Dores de Campos, foro da Comarca de Prados/MG, de prazo e duração indeterminados, sem fins lucrativos, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ART 2º - A Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Dores de Campos tem por finalidades:

I - Sustentar e defender perante os poderes públicos, e onde quer que se faça necessário, os direitos, interesses e reivindicações de seus associados;

II - Promover, por todos os meios ao seu alcance, a perfeita união e solidariedade entre os seus associados;

III - Promover pesquisas e estudos técnicos sobre as atividades econômicas, divulgando-os entre os associados;

IV - Atuar como substituto processual no processo de reconhecimento da Indicação Geográfica, junto ao INPI (*Instituto Nacional de Propriedade Industrial*), a fim de se obter o reconhecimento da Indicação de Procedência das Selas de Couro produzidas no município de Dores de Campos, MG, uma vez que a sua atuação abrange integralmente o território oficialmente delimitado.

V - Podendo depositar o pedido de registro, acompanhar o processo junto ao INPI e demais entidades competentes que se fizerem necessárias.

VI - Após obtenção do reconhecimento junto ao INPI da Indicação de Procedência, atuar, por meio do Conselho Regulador, no acompanhamento, gestão, manutenção, divulgação, preservação e proteção da IG.

VII – Interferir, sempre que necessário, nos debates de problemas técnicos, sociais, econômico-financeiros e outros de âmbito municipal, regional ou nacional do interesse dos associados, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação daquelas que considerar prejudiciais aos objetivos que representa e defende;



# "Estatuto da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Dorés de Campos"

VIII - Proporcionar assessoria técnica em assuntos de natureza econômica e jurídica aos associados, de modo a orientá-los no exato cumprimento e observância da legislação vigente;

IX - Criar e manter serviços técnicos de reconhecido interesse para seus associados, inclusive aqueles de proteção ao crédito, observadas as regulamentações pertinentes;

X - Criar e manter departamento recreativo, visando incrementar o conagraçamento entre seus componentes e incentivar as relações de caráter social entre os associados e suas famílias;

XI - Promover a realização de simpósios, conferências, cursos, seminários, congressos, exposições agropecuárias, torneios leiteiros, cavalgadas, eventos que incentive o pequeno produtor rural e o criador apoio constante a estas classes, e outros eventos, diretamente ou através da Federação das Associações Comerciais, Industriais, Agropecuária e de Serviços de Minas Gerais (FEDERAMINAS), e, ainda, por meio de convênios;

XII - Fundar e manter, quando a diretoria julgar oportuno, órgão de informação e divulgação;

XIII - Propugnar pelo desenvolvimento econômico e social do Município, do Estado e do País, e pelo fortalecimento da livre empresa.

## CAPÍTULO II

### **DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS E ADMISSÃO**

ART. 3º - A Associação Comercial Industrial e de Serviços de Dorés de Campos terá número ilimitado de sócios.

ART. 4º - Poderão ser admitidos como sócios da Associação Comercial Industrial e de Serviços de Dorés de Campos:

a – As empresas que exerçam atividades econômicas;

b - Os Diretores e sócios de empresas comerciais, industriais e de instituições financeiras;

c - Os profissionais liberais e outros elementos autônomos de profissão relacionada com as atividades empresariais;



# "Estatuto da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Dorés de Campos"

§ 1º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

§ 2º - Os sócios admitidos após a fundação da Associação estarão sujeitos ao pagamento da taxa de admissão no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente na data de admissão.

§ 3º - A mudança de razão social, admissão e demissão de sócios ou a transferência total de propriedade da empresa associada não afeta a sua condição de sócio.

§ 4º - As filiais das empresas associadas poderão ser admitidas como sócios e estão sujeitas ao pagamento da taxa de admissão estabelecida no parágrafo 2º.

§ 5º - Os direitos dos sócios são intransferíveis e, no caso de dissolução de empresa associada, o vínculo é automaticamente extinto.

§ 6º - Ficam isentos da taxa de adesão os produtores rurais, profissionais liberais e outros elementos autônomos de profissão não relacionada com atividades empresariais.

ART. 5º - O quadro social, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença religiosa ou política, será composto das categorias seguintes:

- a - Fundadores;
- b - Contribuintes;
- c - Beneméritos;
- d - Honorários.

ART. 6º - São sócios fundadores todos aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação.

ART. 7º - São sócios contribuintes todos aqueles que, admitidos na forma prevista neste estatuto, individualmente ou como firma ou sociedade, ficam sujeitos as contribuições fixadas pela diretoria.

ART. 8º - São sócios beneméritos todos aqueles que, em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados a entidade, forem considerados merecedores do título.



# "Estatuto da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Campos"

**Parágrafo único** - A dignidade de benemérito poderá ser conferida aos sócios de todas as categorias, sem prejuízo de quaisquer regalias e/ou direitos.

ART. 9º - São sócios honorários todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que, sem pertencerem ao quadro social, venham a fazer jus a deferência, em razão de relevantes e excepcionais serviços prestados a associação.

ART. 10 - A admissão de sócios contribuintes será feita pela diretoria em reunião ordinária, mediante proposta aprovada pela comissão de sindicância.

ART. 11 - A admissão de sócios beneméritos e honorários é atribuição da Assembleia Geral, por proposta unânime da diretoria.

ARTI. 12 - Os sócios honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados, mas serão admitidos nas deliberações e discussões.

## **CAPITULO III**

### **DOS DIREITOS DOS SÓCIOS**

ART. 13 - São direitos dos sócios:

a - Votar e ser votado, desde que esteja quite com a tesouraria da Associação e conte com mais de 90 (noventa) dias de inscrição no seu quadro social;

b - Comparecer as Assembleias Gerais, podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações;

c - Frequentar a sede social e utilizar-se de todos os serviços postos a sua disposição;

d - Representar, por escrito, à Diretoria, sobre assuntos de interesse da Associação;

e - Participar dos congressos, seminários, conferências, palestras cursos e outros eventos patrocinados direta ou indiretamente pela Associação ou pela Federação das Associações Comerciais do Estado de Minas Gerais - FACHEM, ou através de convênios;

f - Comparecer às reuniões da diretoria, discutir e apresentar propostas e indicações de interesse da classe;

g - Propor a admissão de sócios.

## **CAPITULO IV**



# "Estatuto da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Dores de Campos"

## DOS DEVERES DOS SÓCIOS

ART. 14 - São deveres dos sócios:

- a - Exercer os cargos ou comissões para as quais for eleito ou nomeado;
- b - Respeitar e cumprir este Estatuto, os regimentos e ordens expedidas para a sua execução, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da diretoria;
- c - Pagar, pontualmente, as contribuições estatutárias.

## CAPITULO V

### DAS PENALIDADES

ART. 15 - Os sócios da entidade estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a - Advertência;
- b - Suspensão;
- c - Eliminação.

**Parágrafo único** - Compete à diretoria impor as penalidades acima previstas a qualquer associado.

ART. 16 - Caberá a pena de advertência sempre que à infração não for expressamente aplicável outra penalidade.

ART. 17 - São motivos de suspensão dos direitos dos sócios:

- a - Reincidência em falta que já deu motivo a pena de advertência;
- b - Prática de atos contrários aos interesses da Associação, prejudicando-a por qualquer forma, e de comportamento incompatível com a moral ou os bons costumes, a juízo da diretoria;
- c - Falta de pagamento das contribuições devidas, até a efetiva quitação das mesmas.

**Parágrafo único** - A graduação do prazo de suspensão ficará a critério da diretoria, atendendo-se a gravidade da falta, sua repercussão no quadro social e à pessoa do infrator.

ART. 18 - Será aplicada a pena de eliminação ao sócio que:



# "Estatuto da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Dorés de Campos"

- a - Reincidir em faltas que já deram motivo à suspensão;
- b - Faltar ao pagamento de contribuições por período superior a 90 (noventa) dias;
- c - Infringir este Estatuto, os regimentos internos, as deliberações dos órgãos da administração da entidade.

ART. 19 - Da decisão da diretoria, suspendendo ou eliminando sócio, poderá o sócio atingido interpor recurso sem efeito suspensivo para a Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, por escrito, da respectiva decisão.

ART. 20 - O sócio que, por vontade própria, retirar-se da Associação, em qualquer época, obedecidos os trâmites previstos neste Estatuto e no regimento interno, poderá ser readmitido, a critério da diretoria.

ART. 21 - O sócio suspenso ou eliminado por falta de pagamento das contribuições também poderá ser reintegrado ao quadro social, desde que efetue o pagamento do débito corrigido até a data de sua readmissão.

## **CAPITULO VI**

### **DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE**

ART. 22 - São órgãos da Associação:

- a - Assembleia Geral;
- b - Diretoria;
- c - Conselho Fiscal.

## **SESSÃO I**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

ART. 23 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e será composta dos sócios fundadores, contribuintes e beneméritos.

ART. 24 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena do mês de junho de cada ano e, extraordinariamente, quando for necessário mediante convocação da diretoria, do presidente da entidade ou, ainda, a requerimento fundamentado de 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos e observados os seus deveres estatutários.



# "Estatuto da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Dorés de Campos"

ART. 25 - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de circulares e/ou edital publicado em jornal de circulação regular, do qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como um resumo da ordem do dia.

Parágrafo Único - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos que deram origem à convocação.

ART. 26 - A Assembléia Geral, nas reuniões ordinária e extraordinária, delibera, em primeira convocação, como a presença de, no mínimo, (2/3) dois terços de seus membros em pleno gozo de seus direitos e observados os deveres estatutários; e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

§ 1º - As votações serão, normalmente, por aclamação e a requerimento de qualquer dos associados presentes, aprovadas pela Assembleia, e poderão ser nominais ou por escrutínio secreto.

§ 2º - Para as deliberações das Assembleias Gerais será adotado o critério de maioria de votos dos presentes no momento da votação.

ART. 27 - Cada associado, nas Assembleias Gerais, terá direito a um voto, permitindo-se o voto por procuração, desde que o procurador pertença ao quadro social e represente apenas um sócio, observando o disposto nos artigos 13 e 14.

ART. 28 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação ou, em caso de impedimento desde, por quem for indicado pela Assembléia, e secretariados por sócios escolhidos na abertura dos trabalhos.

ART. 29 - Compete às Assembleias Gerais extraordinárias:

a - Resolver, em definitivo, sobre todas as propostas que lhes forem submetidas pelo conselho fiscal, pela diretoria ou por sócios;

b - Conferir títulos de sócios beneméritos e honorários, mediante proposta unânime da diretoria;

c - Alterar ou modificar o presente estatuto;

d - Julgar recursos interpostos contra atos da diretoria;

e - Decidir sobre a extinção da entidade, na forma do disposto no artigo 70;



# "Estatuto da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Dorés de Campos"

f – Deliberar sobre a aquisição, alienação e gravação de bens imóveis, mediante proposta da diretoria;

g – Discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da Associação.

Art. 30 – As Assembleias extraordinárias ocorrerão por solicitação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da Diretoria ou 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados.

## **SESSÃO II**

### **DA DIRETORIA**

ART. 31 - A Diretoria é o órgão responsável pela orientação e supervisão da entidade e será composta de:

a - 1 (um) Presidente;

b - 2 (dois) Vice-Presidentes, sendo um industrial e um comercial;

c - 2 (dois) Secretários;

d - 2 (dois) Tesoureiros;

e - 1 (um) Diretor de Patrimônio e Mídia Social;

f - 1 (um) Diretor do SPC e Serviço.

ART. 32 – A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário por convocação do presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

ART. 33 – A diretoria somente funcionará e deliberará com a presença mínima de 05 (cinco) de seus membros e para suas decisões no momento da votação, com exceção das concernentes a aquisição, alienação e gravação de bens imóveis, que deverão ser decididas por unanimidade.

ART. 34 – Os ex-presidentes poderão ser convocados para a reunião da diretoria e terão direito a voto

ART. 35 – O diretor que faltar, sucessivamente, a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias da diretoria, ou a 5 (cinco), alternadamente, não comunicando ao presidente, poderá perder o mandato, a critério da diretoria.



# "Estatuto da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Dorés de Campos"

ART. 36 – As vagas que se verificarem na diretoria, em qualquer circunstância, serão preenchidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias por escolha do presidente entre um dos sócios incluídos em lista tríplice elaborada pela diretoria, para cada vaga.

§ 1º – No caso de vaga na presidência, a mesma será preenchida pelo 1º vice-presidente.

§ 2º – No caso de vaga de uma das vice-presidências o titular será eleito pela diretoria, em reunião extraordinária.

ART. 37 – Renunciando-se coletivamente a diretoria, caberá ao presidente, mesmo resignatário, sob pena de responsabilidade, convocar, imediatamente, a Assembléia Geral para tomar conhecimento da renúncia e proceder, incontinenti, à eleição de nova diretoria, cujo mandato vigorará pelo prazo que restar a resignatária.

ART. 38 – No prazo de 5 (cinco) dias, qualquer membro da diretoria poderá recorrer da decisão desta para a Assembléia Geral.

ART. 39 – Compete à diretoria:

a – Dirigir as atividades e os trabalhos da Associação e administrar as suas rendas e bens;

b – Encaminhar os assuntos que devem ser submetidos à apreciação e deliberação da Assembléia Geral e Conselho Fiscal.

c – Apresentar à Assembléia Geral ordinária, por intermédio do presidente, o relatório, contas e balanço de cada exercício;

d – Fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;

e – Conceder ou recusar a admissão de sócios;

f – Suspender ou eliminar sócios, notificando-se de tal decisão por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, ao sócio atingido, que poderá interpor recuso, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, dentro de 30 (Trinta) dias, a contar do recebimento da notificação;

g – Fixar as contribuições sociais;

h – Licenciar, mediante requerimento escrito, a qualquer de seus membros, pelo tempo máximo, contínuo, de 4 (quatro) meses, não podendo, todavia, a soma das



# "Estatuto da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Campos"

licenças intercaladas ser superior a 8 (oito) meses, salvo por motivo comprovado de doença;

i – Propor à Assembléia Geral extraordinária a reforma deste Estatuto;

j – Julgar os recursos interpostos, na forma do artigo 19;

k – Elaborar o regimento interno da Associação;

l – Criar, ampliar, mediante proposta da diretoria, órgãos auxiliares de administração e de prestação de serviços à Associação e/ou aos sócios;

m – Construir, desde que necessário, as comissões técnicas;

n – Criar os cargos de funcionários necessários aos serviços da entidade, fixando-lhes ordenados e gratificações.

## ÍTEM 1

### DO PRESIDENTE

ART. 40 – O Presidente da Associação Comercial, Industrial e de Serviços Agropecuária de Campos deverá ser sempre brasileiro.

ART. 41 – Compete ao presidente:

a – Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;

b – Administrar a entidade, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto, os regimentos internos e as deliberações dos órgãos da administração;

c – Exercer o voto de qualidade; o voto de qualidade nas deliberações de diretoria, sempre que se verificar empate;

d – Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões da diretoria;

e – Convocar o Conselho Fiscal;

f – Solucionar os casos de urgências, submetendo-os, posteriormente, à aprovação do órgão competente;

g – Admitir, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários da Associação;

h – Assinar, com o 1º tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que impliquem em responsabilidade financeira da Associação;



# "Estatuto da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Dorés de Campos"

- i – Assinar as atas das reuniões da diretoria, bem como a correspondência da Associação;
- j – Requisitar, a qualquer órgão da Associação, informações ou relatórios que o habilitem a exercer a supervisão geral das atividades e serviços da mesma;
- l – Assinar convênios, contratos e demais documentos de interesse da Associação;
- m – Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral ordinária, em nome da diretoria, o relatório, contas e balanço do último exercício, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- n – Nomear, até 30 (trinta) dias após a sua posse, os membros da comissão de sindicância;
- o – Preencher, na forma prevista no artigo 36, as vagas que se verificarem na diretoria;
- p – Constituir comissões especiais e grupos de trabalho.

## ÍTEM 2

### DOS VICE-PRESIDENTES

ART. 42 – Compete ao 1º vice-presidente (vice-presidente industrial)

- a – Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- b – Coordenar os trabalhos das comissões técnicas e especiais e grupos de trabalho que lhe forem determinados pelo presidente.

ART. 43 – Compete ao 2º vice-presidente (vice-presidente comercial)

- a – Substituir o 1º vice-presidente e/ou presidente em suas faltas e impedimentos;
- b – Coordenar os trabalhos das comissões técnicas e especiais e grupos de trabalho que lhe forem determinados pelo presidente.

## ÍTEM 3

### DOS SECRETÁRIOS

ART. 44 – São atribuições do 1º secretário:

- a – Substituir o 2º vice-presidente em suas faltas e impedimentos;



# "Estatuto da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Dorés de Campos"

- b – Supervisionar os serviços de secretaria;
- c – Organizar e secretariar as reuniões da diretoria e assinar, juntamente com o presidente, as respectivas atas;
- d – Receber e ordenar o expediente;
- e – Coordenar e organizar todas as reuniões da Assembléia Geral;
- f – Manter em dia toda a correspondência da entidade;
- g – Receber propostas de admissão de novos sócios e encaminhá-las ao presidente.

ART. 45 – São atribuições do 2º secretário:

- a – Substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos;
- b – Organizar e zelar pelo fichário, arquivo e material de uso da secretaria;
- c – Auxiliar o 1º secretário no desempenho de suas funções.

## ÍTEM 4

### DOS TESOUREIROS

ART. 46 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a – Supervisionar os serviços de tesouraria e da contabilidade;
- b – Receber e ter sob sua guarda os valores, emitindo os competentes recibos;
- c – Assinar, juntamente com o presidente, todos os cheques, títulos, atos e contratos que representem obrigações da Associação;
- d – Diligenciar para que os associados mantenham em dia as obrigações financeiras assumidas com a entidade;
- e – Submeter, mensalmente, à diretoria, a relação dos sócios em débitos com a Associação;
- f – Apresentar, mensalmente, á diretoria, balancete da receita e despesa da Associação em anualmente, o balanço do exercício findo;
- g – Efetuar, mediante recibos, todos os pagamentos autorizados pela diretoria ou pelo presidente;
- h – Recolher a estabelecimento bancário toda e qualquer importância que



# "Estatuto da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Dores de Campos"

receber, podendo manter em caixa um fundo não superior a 1 (um) salário mínimo para cobrir despesas de emergência e eventuais.

ART. 47 – Compete ao 2º tesoureiro:

- a – Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b – Exercer as funções que lhe forem atribuídas pela diretoria, mediante proposta do 1º tesoureiro;
- c – Colaborar com o 1º tesoureiro no exercício de suas funções.

## ÍTEM 5

### DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO E MÍDIA SOCIAL

ART. 48 – Compete ao diretor de patrimônio e mídia social:

- a – Zelar pelo patrimônio da Associação, criar controles de todos os bens móveis e imóveis;
- b – Criar comissões para auxiliar na fiscalização da utilização do patrimônio da Associação;
- c – Reivindicar a aquisição de móveis e imóveis que julgar de grande interesse e utilidade para a Associação.
- d – Dar apoio a todos os associados nas reivindicações junto ao departamento jurídico da Associação.
- e – Promover a realização de simpósios, conferências, cursos, seminários, congressos e outros eventos, diretamente ou através da Federação das Associações Comerciais do Estado de Minas Gerais – FACEMG, ou, ainda, por meio de convênios;
- f – Realizar promoções e festividades com a finalidade de angariar fundos para incrementar os investimentos em prol dos associados;
- g – Responder pela limpeza e organização da sede da Associação;
- h – Criar grupos de trabalho para apoio das promoções.
- i – Fazer as relações públicas da Associação.

## ÍTEM 6

### DO DIRETOR DO SPC E SERVIÇO



# "Estatuto da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Dorés de Campos"

ART. 49 - Compete ao Diretor do SPC e Serviço;

a – Tomar conhecimento, assessorar e orientar os procedimentos concernentes ao funcionamento do Serviço Central de Proteção ao Crédito e outros serviços afins.

## **SEÇÃO IV**

### **DO CONSELHO FISCAL**

ART. 50 – O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, nomeados pela diretoria.

ART. 51 – São atribuições do Conselho Fiscal:

a – Examinar, mensalmente, os livros, contas e balanços, orçamentos, registros e todos os documentos de caráter patrimonial e financeiro da entidade, emitindo a respeito o seu parecer, que será apresentado à Assembléia Geral, juntamente com o relatório da diretoria;

b – Apresentar-se, sempre que convocado, para opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria.

ART. 52 – O conselho Fiscal poderá ser convocado:

a – Pelo presidente da Associação;

b – A requerimento da maioria dos membros da diretoria;

c – A requerimento fundamentado de 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ART. 53 – Os membros nomeados do Conselho Fiscal, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes na ordem de antiguidade no quadro social.

## **CAPITULO VII**

### **DAS COMISSÕES**

ART. 54 – As comissões dividem-se em:

a – Comissões técnicas;

b – Comissões de sindicância;

c – Comissões Especiais;



# "Estatuto da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Dorés de Campos"

d – Grupos de trabalho.

ART. 55 – As Comissões técnicas, como órgão consultivos, estudam pareceres sobre assuntos de interesse da entidade e serão constituídas pela diretoria, na primeira reunião após sua posse.

**Parágrafo Único** – Os pareceres e conclusões destas comissões somente representarão o ponto-de-vista oficial da Associação quando aprovados pela diretoria.

ART. 56 – Cada comissão técnica, em sua primeira reunião, elegerá o seu presidente e o vice-presidente, devendo ser escolhido para a presidência, diretor ou sócio aquele que, de preferência, não seja integrante da diretoria.

ART. 57 – As Comissões técnicas, em suas reuniões, convocadas a critério da presidência, estudarão os assuntos que lhes forem submetidos pelo presidente da entidade, pela diretoria, ou por iniciativas de qualquer membro da comissão; e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos, cabendo ao seu presidente também o voto de qualidade.

ART. 58 – A comissão de sindicância, órgão auxiliar da administração, será nomeada pelo presidente dentre os membros do quadro social, compondo-se de 3 (três) membros e coincidindo o seu mandato com o da diretoria.

ART. 59 – Compete à Comissão de sindicância:

a – Opinar a respeito das propostas para admissão de sócios;

b – Cooperar com as campanhas pelo aumento do quadro social;

c – Funcionar, por determinação do presidente, como comissão de inquérito junto à diretoria nos processos disciplinares para suspensão ou eliminação de sócios.

ART. 60 – As comissões especiais e os grupos de trabalho serão constituídos pelo presidente da entidade, em caráter provisório, para determinado fim e com prazo definido.

## **CAPITULO VIII**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

ART. 61 – O Exercício social coincidirá com o ano civil.

## **CAPITULO IX**



# "Estatuto da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Dorés de Campos"

## DA ELEIÇÃO E POSSE

ART. 62 – Na primeira semana do mês de maio do segundo ano do mandato da diretoria e do Conselho Fiscal, o presidente da entidade designará a data das eleições, que se realizarão no decorrer do mesmo mês, bem como constituirá Comissão Especial, integrada por 9 (nove) diretores e/ou sócios para compor o comitê eleitoral.

ART. 63 – Poderão integrar a chapa da diretoria os sócios fundadores, contribuintes e beneméritos que estiverem inscritos no quadro social da entidade com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data das eleições, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos, observados os deveres estatutários.

ART. 64 – Para concorrer às eleições será necessário o registro de chapa completa.

§ 1º – Para que seja feito o registro é obrigatório a chapa estar acompanhada de anuência, por escrito, de cada candidato.

§ 2º – As chapas deverão ser registradas na secretaria da entidade com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e a data das eleições será afixada no quadro de informações da Associação.

§ 3º – Para se candidatar a qualquer cargo político, o membro da Diretoria deverá pedir afastamento do mandato até 120 (cento e vinte) dias antes das eleições.

ART. 65 – A eleição da diretoria deverá ser feita em escrutínio secreto, pela Assembléia Geral Ordinária, em uma cédula com as designações dos cargos de cada candidato.

ART. 66 – O presidente poderá ser reeleito uma única vez, podendo, entretanto, voltar a se candidatar à presidência decorridos 2 (dois) anos de seu último mandato

ART. 67 – Em cada eleição da diretoria deverá ser adotado critério que assegure a renovação de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

## CAPITULO X

### DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RENDAS

ART. 68 – O patrimônio social da Associação será composto de:

a – Contribuições dos associados;



# "Estatuto da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Dorés de Campos"

b – Bens, rendas ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades, ou por meio de contrição, subscrição, doação, legado subvenção, donativo ou auxílio;

c – Renda patrimonial.

ART. 69 – Os bens e direitos da Associação somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais, permitida a alienação, vinculação ou constituição de ônus, arrendamento, locação e cessão de imóveis quando necessário à obtenção de recursos para a realização das finalidades da Associação, observadas as disposições estatutárias.

ART. 70 – No caso de dissolução da Associação, a ser decidida em reunião da Assembléia Geral extraordinária, pelo voto de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos membros do quadro social em pleno gozo de seus direitos estatutários, o patrimônio da entidade será leilado e o valor apurado destinar-se-á a uma instituição de caridade.

## CAPITULO XI

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ART. 71 – O presente estatuto somente poderá ser reformado ou alterado por iniciativa da diretoria ou por proposta assinada por, no mínimo,  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, quites com a tesouraria da Associação e que tenham sido admitidos há mais de 90 (noventa) dias.

§ 1º – Quando a reforma ou alteração for de iniciativa dos sócios, a proposta deverá ser dirigida à diretoria e conter, expressamente, os dispositivos a serem reformados ou alterados.

§ 2º – No prazo de 30 (trinta) dias deverá a diretoria manifestar-se sobre a proposta.

§ 3º – Se a diretoria, por unanimidade, for favorável a proposta, o presidente da entidade convocará a Assembléia Geral Extraordinária para a apreciação da reforma ou alteração, sendo que a aprovação dependerá do voto de, no mínimo  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos membros do quadro social, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ART. 72 – A nenhum dos membros da diretoria e dos demais órgãos da administração da Associação será lícito perceber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração pelo exercício de suas atribuições, ficando vedada, ainda, a distribuição pela Associação, de lucros, dividendos ou vantagens de qualquer espécie.



# "Estatuto da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Dores de Campos"

ART. 73 – Tanto nas reuniões da diretoria como nas Assembleias Gerais é expressamente proibida qualquer manifestação de ordem político-partidária, sendo vedada à Associação, sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidarismo político ou que com ele se relacione.

ART. 74 – A regulamentação do presente estatuto se processará através do regimento interno da Associação que deverá ser aprovado, pela diretoria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da vigência deste estatuto.

ART. 75 – O presente estatuto entrará em vigor depois de devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas e cumpridas as demais formalidades legais.

ART. 76 – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva.

## CAPÍTULO XII

### DO QUADRO SOCIAL RESTRITO

Art. 77 - Fica criado o Quadro Social Restrito, o qual será formado por associados com o título de “Associados Usuários”, os quais serão todos aqueles que se associarem com o interesse de utilização de um ou mais produtos ou serviços oferecidos por esta associação.

Art. 78 – A admissão do Associado Usuário somente será feita se aprovada pela Diretoria, em reunião ordinária.

Art. 79 – É direito do Associado Usuário obter cobertura de Seguro de Vida, assim como o associado pleno.

Art. 80 – São deveres dos Associados Usuários:

- a - Observar fielmente as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos competentes;
- b - Colaborar para a completa realização dos objetivos sociais desta associação.

**Parágrafo único:** Além dos deveres constantes dos incisos anteriores, compete, ainda, ao Associado Usuário pagar, pontualmente, as contribuições sociais.



# "Estatuto da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Dores de Campos"

---

## ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS DE DORES DE CAMPOS

### Sócios Fundadores

- Adriano Ladeira & Irmão Ltda.
- Alexandra Comercial Ltda.
- Almir Arruda.
- Antônio Alberico da Silva.
- Antônio Arruda & Cia. Ltda.
- Antônio Arruda da Silva.
- Antônio Ferreira & Cia. Ltda.
- Antônio Guido da Silva.
- Antônio Luiz de Melo.
- Antônio Marcelo Marques.
- Antônio Raimundo de Assis
- Antônio Sales de Ávila & Cia. Ltda.
- Armazém Malta Ltda.
- Artecouro Dorense Ltda.
- Artefatos de couro Silva Ltda.
- Auto Posto Santo Antônio Ltda.
- Ávila'a Bar Ltda.
- Bar Budo Ltda.
- Bar Josial Ltda.
- Bar Sabina Ltda.
- Bazar Vander Ltda.
- Carlos Alberto Carneiro.
- Casa Ávila Ltda.
- Casa de Ferragens Ávila Ltda.
- Cássio Maurício Marques.
- Cleomar José dos Santos.



# "Estatuto da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Dores de Campos"

- Cid Silva.
- Comercio e Indústria Patric Ltda.
- Conceição Aparecida de Assis.
- Couromar Indústria e Comércio Ltda.
- Curtidora Diegão Indústria e Comercio Ltda.
- Curtume Daiana Ltda.
- Delmo Elias Moreira.
- Fábrica de Calçados Laís Ltda.
- Fercouro Artefatos de Ferro e Couro Ltda.
- Geraldo Vale de Andrade.
- Gerana Comércio e Representações Ltda.
- Getúlio Ramalho Filho.
- Gilson Lacerda.
- Hércules Henrique Gabriel.
- Ilídio Antônio de Melo Neto & Cia. Ltda.
- Ilza Martins Vasconcelos.
- Inácio Livramento de Souza.
- Incowaf Indústria e Comércio Ltda.
- Indústria de Arreios Tarola Ltda.
- Indústria e Comércio Confecções Jacira.
- Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Appaloosa Ltda.
- Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Susimar Ltda.
- Indústria e Comércio de Couro Éder Ltda.
- Indústria e Comércio de Couros Queimados Ltda.
- Indústria e Comércio de Couro São Jorge Ltda.
- Indústria e Comércio de Couros Santa Maria Ltda.
- Irmãos Arruda Ltda.
- Irmãos Nery Ltda.
- Itamar Urgel dos Santos.
- João Antônio de Moraes.
- João Batista de Melo.
- João Batista de Moura.
- João Expedito Resende.
- João Lúcio de Oliveira.



# "Estatuto da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Dores de Campos"

- Joaquim Floriano de Freitas
- José Alfredo Camilo.
- José Augusto Lopes.
- José Cardoso Maia.
- José Ferreira do Nascimento.
- José Francisco Vale.
- José Mauricio de Abreu.
- José Silva Filho.
- Jose Walter Calsavara.
- Lino José Simplício da Silva.
- Loja Santa Terezinha.
- Loja Sonia (Levi Luiz Leite)
- Luiz Henrique de Vasconcelos (Choppique)
- Malta e Filhos Ltda.
- Manoel Nei & Cia. Ltda.
- Maquine's Bar Ltda.
- Marçal Couros Ltda.
- Maria José Rezende Lopes.
- Maria Nilce Rezende.
- Marluvas Calçados de Segurança Ltda.
- Marineide de Fátima Rezende.
- Mariosnir José Ferreira.
- Mercado Irmãos Coimbra Ltda.
- Mirian Freud Lopes.
- Móveis Lima Ltda.
- Nenzinho Artefatos de Couro Ltda.
- Nilza do Livramento de Assis.
- Otávio Luiz Ferraz.
- Padaria Dorense Ltda.
- Pasfil Artefatos de Couro Ltda.
- Paulo César de Abreu.
- Pedro Cândido de Moura
- RA-AN Indústria e Comércio de calçados Ltda.
- Ramalho & Jorge.



# "Estatuto da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Dorés de Campos"

- Roberto Camilo dos Santos.
- Sebastião Expedito da Silva.
- Selaria Americana Indústria e Comércio Ltda.
- Selaria Batista Ltda.
- Selart Artefatos de Couro Ltda.
- Serraria e Carpintaria Yvana Ltda.
- Souza e Ramalho Ltda.
- Tec-Fil Fitas Elásticas Ltda.
- Valmir da Silva.

## Sócios Beneméritos

- Denilton José da Silva.
- Dirceu Clementino da Silva.
- Ricardo Mauro da Silva Tranqueira.